



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7560 / 2019

Às Comissões, em 26/11/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS OPENHEIMER (*1952 +2012).

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

| 1ª Votação | 2ª Votação | Única Votação |
|-----------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| Proposição: _____ | Proposição: _____ | Proposição: <u>Aprovado</u> |
| Por _____ votos | Por _____ votos | Por <u>14</u> x <u>0</u> votos |
| em ____ / ____ / ____ | em ____ / ____ / ____ | em <u>10</u> / <u>12</u> / <u>19</u> |
| Ass.: _____ | Ass.: _____ | Ass.: <u>[Assinatura]</u> |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7560 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS
OPENHEIMER (*1952 +2012).**

Autor: Ver. Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA RUBENS OPENHEIMER, a atual "Rua 06", que tem início no entroncamento com a Rua Matilde Rossi Turchetti e término na "Rua 03", no bairro Jardim São Fernando.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

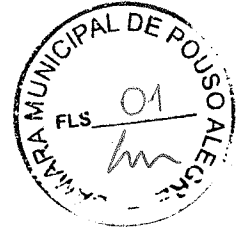
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2019.

Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7560 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS
OPENHEIMER (*1952 +2012).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA RUBENS OPENHEIMER, a atual "Rua 06", que tem início no entroncamento com a Rua Matilde Rossi Turchetti e término na "Rua 03", no bairro Jardim São Fernando.

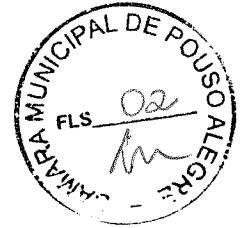
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2019.


Dionísio Pereira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Rubens Openheimer nasceu na cidade de São Sebastião da Bela Vista, em abril de 1952. Foi criado no bairro do Faisqueira em Pouso Alegre, filho de Adão Openheimer e de Maria Ribeiro Openheimer, que tiveram 10 filhos, sendo Rubens o caçula da família.

Com a morte de sua mãe, ainda muito pequeno foi criado pela madrasta Jandira Openheimer, juntamente com seus novos irmãos, fruto do novo casamento do seu pai. Desde pequeno já mostrava interesse pelo comércio e por trabalhar com gado. Sua veia de comerciante ficou mais evidente com o passar dos anos. Trabalhou por muitos anos no mercado municipal. Sua loja vendia um pouco de tudo. Com o passar do tempo e trabalhando com a criação de vacas, montou um açougue no bairro Faisqueira, bairro onde passou um bom tempo de sua vida.

Casado duas vezes, Rubens teve 4 filhos, sendo 2 do primeiro casamento, Jose Roberto e Juliana, e dois com sua esposa Claudete Guimarães, Renata e Diego. Rubens teve vários pontos de comércio na cidade de Pouso Alegre, principalmente na Avenida João Beraldo, no centro, onde trabalhou por muitos anos com açougue e restaurante e seu último comércio na cidade foi o Mercadinho, no bairro da Tijuca.

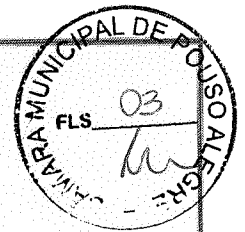
Com o passar do tempo, decidiu voltar a morar no sítio, no bairro Lagoa Vermelha, perto de seus irmãos. Mas o cunho de comerciante ainda o seguia. Montou um barzinho no sítio que vendia de tira-gosto e cerveja gelada para os moradores locais e visitantes.

No final de 2011, recebeu o diagnóstico de câncer de intestino e o início do tratamento. Lutou bravamente até março de 2012, quando veio a falecer aos 60 anos de idade. Deixou uma saudade enorme em todos que o conheciam. Sempre muito descontraído e brincalhão, viveu toda sua vida ao lado de seus amigos e familiares.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2019.


Dionísio Pereira
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

RUBENS OPENHEIMER

MATRÍCULA:

0557720155 2012 4 00065 173 0027054 11

SEXO: masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: separado judicialmente, 60 anos de idade

NATURALIDADE: São Sebastião da Bela Vista - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ADÃO OPENHEIMER e MARIA RIBEIRO OPENHEIMER -
Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte de março de dois mil e doze, às 08:40 horas DIA MÊS ANO: 20/03/2012

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE:

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO): Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG DECLARANTE: MARCIO EMILIO PEREIRA RG nº

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Marta Garroni Magalhães - CRM/MG: 26385

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: Separado judicialmente de Leonina Ribeiro de Cássia, deixando dois filhos de nomes: José Roberto, com 40 anos de idade e Juliana, com 32 anos de idade. Deixa ainda dois filhos de nomes: Renata, com 34 anos de idade e Diego, com 25 anos de idade. Não deixou bens e nem testamento conhecido.

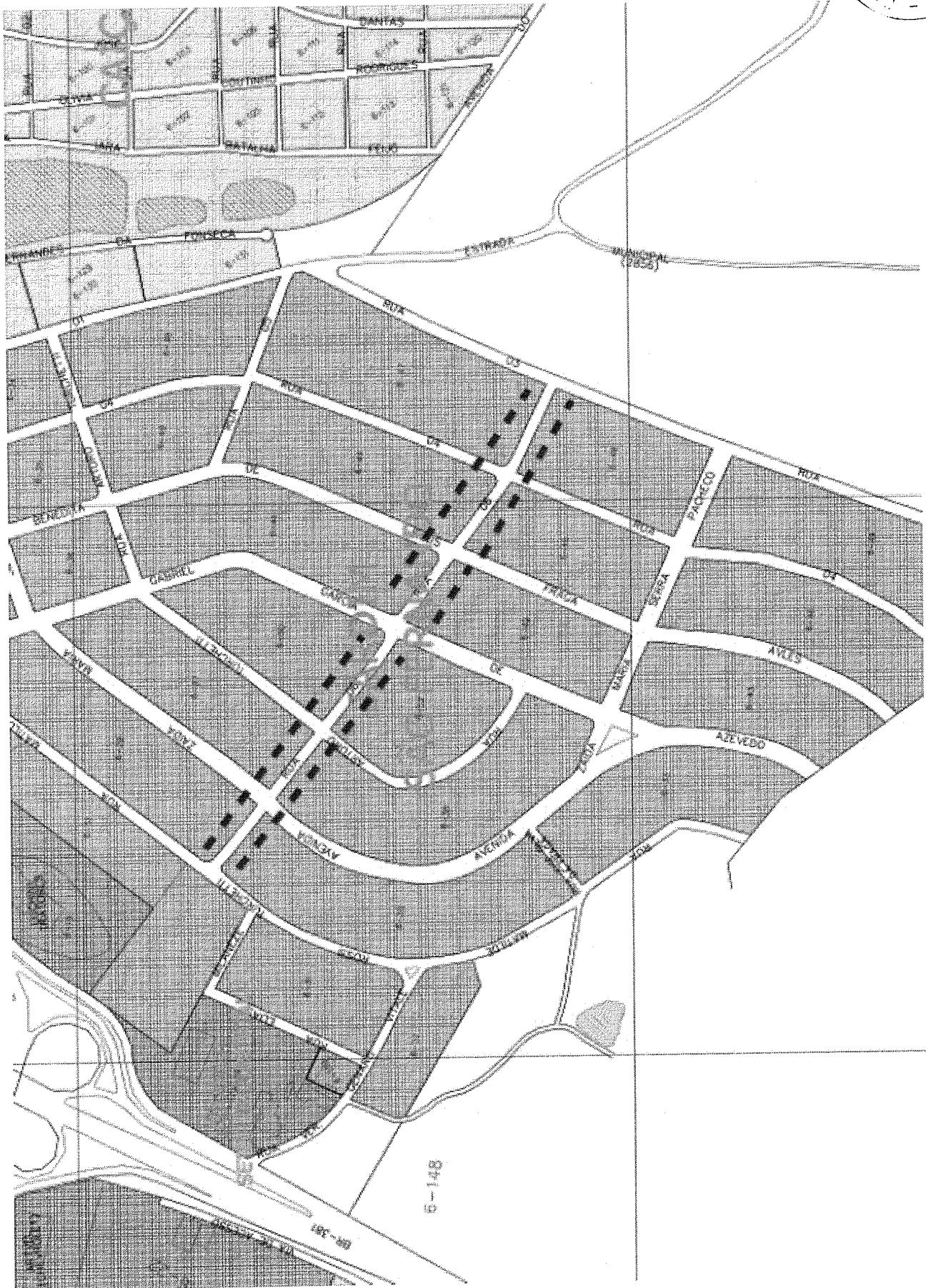
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua São José, 135 - centro
Pouso Alegre - MG
Telefones:
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 20 de março de 2012

Assinatura do Oficial

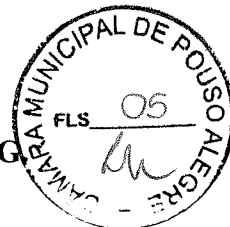
Magda Francinete Franco
Oficial Substituta





6-148

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 26 de novembro de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.560/2019**, de autoria do vereador **Dionísio Pereira** que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS OPENHEIMER (*1952 +2012)**”.

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA RUBENS OPENHEIMER, a atual "Rua 06", que tem início no entroncamento com a Rua Matilde Rossi Turchetti e término na "Rua 03", no bairro Jardim São Fernando.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado

relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.



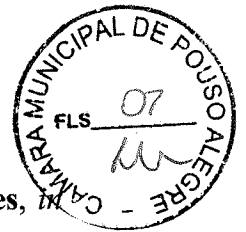
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).



Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**,
Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

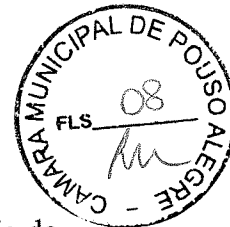
“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.560/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 27 de novembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.560/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS OPENHEIMER (*1952 +2012).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.560/2019, tem como objetivo denominar Rua RUBENS OPENHEIMER, a atual "Rua 06", que tem início no entroncamento com a Rua Matilde Rossi Turchetti e término na "Rua 03", no bairro Jardim São Fernando.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Recebido em 27/11/19
às 14:08



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da


Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

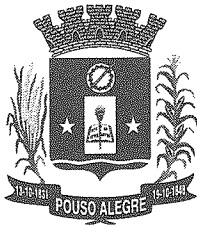
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.560/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente


Vereador Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 189 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7560/2019** QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS OPENHEIMER (*1952 +2019).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7560/2019** que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Rubens Openheimer (*1952 +2019)”, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este projeto de lei passa a denominar RUA RUBENS OPENHEIMER, a atual Rua 06, que tem início no entroncamento com a Rua Matilde Rossi Turchetti e término na Rua 03, no bairro Jardim São Fernando.

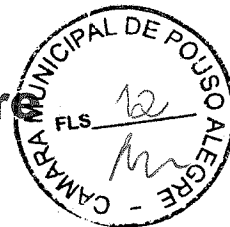
Rubens Openheimer nasceu na cidade de São Sebastião da Bela Vista, em abril de 1952. Foi criado no bairro do Faisqueira em Pouso Alegre. Com a morte de sua mãe, ainda muito pequeno foi criado pela madrastra. Desde pequeno já mostrava interesse pelo comércio e por trabalhar com gado. Sua veia de comerciante ficou mais evidente com o passar dos anos. Trabalhou por muitos anos no mercado municipal. Sua loja vendia um pouco de tudo. Com o passar do tempo e trabalhando com a criação de vacas, montou um açougue no bairro Faisqueira, bairro onde passou um bom tempo de sua vida. Rubens teve vários pontos de comércio na cidade de Pouso Alegre, principalmente na Avenida João Beraldo, no centro, onde trabalhou por muitos anos com açougue e restaurante e seu último comércio na cidade foi o Mercadinho, no bairro da Tijuca. Com o passar do tempo, decidiu voltar a morar no sítio, no bairro Lagoa Vermelha, perto de seus irmãos. Mas o cunho de comerciante ainda o seguia. Montou um barzinho no sítio que vendia de tira-gosto e cerveja gelada para os moradores locais e visitantes.

Recebido em 02/12/19
às 17:33



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7560/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 02 de dezembro de 2019.


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário

